



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Michelle da Silva Cabral Ponte		
EMENTA: Autoriza Michelle da Silva Cabral Ponte exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pontes Filho, de Caucaia, até 31.12.2011.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09431078-5	PARECER Nº 0352/2009	APROVADO EM: 14.09.2009

I – RELATÓRIO

Michelle da Silva Cabral Ponte, portadora do título “Licenciada em Pedagogia em Regime Especial-Licenciatura Plena”, mediante o processo nº 09431078-5, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pontes Filho, instituição localizada na Rua Zezito Pontes, s/n, Alto do Garrote, CEP: 61.600-004, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

I – Ofício nº 0047/2009,

II – comprovação de experiência docente de quatro anos, na rede municipal de ensino de Caucaia, em declaração assinada pelo Secretário da EEIEF Joaquim Mota e Silva, datada de 02 de setembro de 2009;

III – cópia do diploma de conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, expedido pela Fundação Universidade Vale do Acaraú, datado de 10 de fevereiro de 2003;

IV – declaração da 1ª CREDE (sede na cidade de Maracanaú), de que há carência de profissional habilitado, para o município de Caucaia, datada de 17 de junho de 2009; a CREDE não informa carência da circunvizinhança, nem quando foi feito o último Edital para Credenciamento;

V – certificado de conclusão do Programa de Formação Contínua a Distância para Gestores e Técnicos da Educação / Curso de Extensão em Gestão Escolar, da Universidade Estadual do Ceará;

VI – Portaria de Nomeação, nº 97/2009, do Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, datada de 02 de fevereiro de 2009.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0352/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho. Re-

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pontes Filho, de Caucaia, em favor de Michelle da Silva Cabral Ponte, até 31.12.2011.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2009.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE